



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Av. Presidente Tancredo de Almeida Neves. 1191

Fone: 473-1342 e 473-1301

## LEI MUNICIPAL Nº 443/96.

"Dispõe sobre a transformação de área Urbana em área Rural".

O EXMº. Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais Faz saber que:

CONSIDERANDO que, pela Lei Municipal nº 389/93, denominou se como área urbana uma superfície de 12,10 hectares;

CONSIDERANDO que, dos 12,10 has, desmembrou-se uma área de 6,7 has (em consonância com a planta e memorial descritivo expedido pelo Sr. JUAREZ SOUZA SILVA, Engenheiro CREA 1.156/93-MG visto MS 7.381).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS, aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica descaracterizado como área urbana e, doravante caracterizado como área Rural, uma área de 6,70-has registrada em cartório Reg. Imóvel - Matrícula 5.270 - Eldorado-MS contendo o seguinte roteiro-: Partindo do marco nº 01 cravado à margem direita do córrego Morotin, segue por uma linha seca com rumo de 57º55' SW e distância de 527,997 metros, até encontrar o marco nº 02, cravado na divisa com terras da Prefeitura Municipal de Eldorado; deste deflete à direita e segue por uma linha seca com o rumo de 32º05' NW e distância de 135,00-metros, até encontrar o marco nº 03; deste deflete novamente à direita e segue por uma linha seca com o rumo de 57º55' NE e distância de 488,997 metros, até encontrar o marco nº 04, cravado à margem direita do Córrego referido acima; daí segue pelo veio deste abaixo até encontrar o marco nº 01, que é o ponto final e inicial do presente roteiro.

**Art. 2º** - O Atual proprietário da aludida área mencionada no Art. 1º desta poderá tomar os procedimentos cabíveis para cadastramento junto aos órgãos competentes que se julgarem necessários.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DE MAIO DE 1.996.

  
MANOEL GOMES DA SILVA  
Prefeito Municipal